



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01622/10

Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Sumé sobre a possibilidade, com base na EC nº 41/03, conceder aposentadoria facultativa a seus servidores que não ingressaram no serviço público mediante concurso público. Consulta já respondida no Processo TC 00705/10, através do Parecer Normativo PN TC 00007/2010. Arquivamento dos autos.

### **RESOLUÇÃO PROCESSUAL RPL TC 8/2010**

#### 1. RELATÓRIO

Trata o presente Processo de consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Sumé, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, sobre a possibilidade, com base no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 conceder aposentadoria facultativa a seus servidores que não ingressaram no serviço público mediante concurso público.

A consulta foi encaminhada à Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, a qual, através do ACP Francisco Eduardo Falconi de Andrade, pronunciou-se em parecer, fls. 10/14 dos autos.

Por determinação do Relator, o Processo retornou à Auditoria para verificar se a presente consulta não foi respondida no processo TC nº 00705/10.

Em pronunciamento de fl. 17, a DEAPG retificou o parecer de fls. 10/14, uma vez que a consulta foi respondida no Processo TC nº 00705/10, acima referido, e é a que deve prevalecer.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Considerando que a consulta aqui formulada já foi respondida no Processo TC 00705/10, através do PN TC 00007/2010, o Relator vota pelo arquivamento dos presentes autos.

#### 3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01622/10, que trata de consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Sumé, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, sobre a possibilidade, com base no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 conceder aposentadoria facultativa a seus servidores que não ingressaram no serviço público mediante concurso público, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, determinar o arquivamento do presente Processo, uma vez que a referida consulta já foi respondida no Processo TC 00705/10, através do Parecer Normativo PN TC 00007/2010.

PROCESSO TC Nº 01622/10

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TC-PB – Plenário Min. João Agripino.  
João Pessoa, 07 de abril de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
PRESIDENTE

Conselheiro. Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
RELATOR

Marcílio Toscano Franca Filho  
PROCURADOR GERAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-PB